

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.  
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2007

### **DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

*O Prefeito Municipal de Nova Redenção no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:*

*Art. 1º. A concessão de diárias aos servidores ou agentes políticos da Administração direta e fundacional, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições desta Lei.*

*Parágrafo único. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão, estudo, dentro e fora do País, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.*

*Art. 2º. O valor da diária fica fixado na forma do anexo único desta Lei.*

*Art. 3º. Quando o deslocamento do servidor ou agente político se der para uma das localidades fora do Estado da Bahia a seguir mencionadas, o valor da diária, fixado na forma do artigo anterior, será acrescido da importância que lhe corresponder a:*

*1 - 90% (noventa por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal e capitais de Estados;*

Av Nascido do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmnr@pop.com.br  
Governo Nova Redenção Terra Querida

Avenida Nascido do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.  
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

*II - 80% (oitenta por cento), nos deslocamentos para municípios independentes de população.*

*Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar.*

*§ 1º Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora.*

*§ 2º Nas seguintes situações, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 2º, com os acréscimos de que tratam o art. 3º desta Lei Complementar, quando for o caso:*

*I - 50% (cinquenta por cento), quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio de outro órgão ou entidade da Administração Pública;*

*II - para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede:*

*a) 50% (cinquenta por cento) quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;*

*b) 25% (vinte e cinco por cento) quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.*

*§ 3º Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o inciso II do parágrafo anterior será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede do servidor ou agente político.*

*§ 4º Não será concedida diária quando fornecidos alojamentos ou outra forma de pousada e alimentação pela Administração Pública.*

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmmr@pop.com.br  
Governo Nova Redenção Terra Querida

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.  
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

*Art. 5º. O servidor ou agente político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignadas os seguintes informes:*

- I - Nome e número da Cédula de Identidade (RG);*
- II - Unidade a que pertence;*
- III - Cargo, função-atividade, vencimentos, remuneração, salário ou referência;*
- IV - Local para onde se deslocou;*
- V - Motivo do deslocamento;*
- VI - Dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede; e*
- VII - Número de diárias, especificando os dias de deslocamento.*

*§ 1º. Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:*

- I - A ordem superior para o deslocamento;*
- II - A justificativa do deslocamento; e*
- III - A frequência, atestada pelo chefe imediato.*

*§ 2º. Nos casos de deslocamento do município por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.*

*§ 3º. Compete ao superior hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.*

*Art. 6º. O pagamento da diária poderá ser antecipado, mediante a apresentação de relatório, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto.*

*§ 1º. Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 10 (dez) diárias*

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmr@pop.com.br  
Governo Nova Redenção Terra Querida

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.  
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

*§ 2º. A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidas no artigo anterior, informando-se ainda:*

*I - A quantia recebida antecipadamente; e*

*II - A diferença a receber ou a repor.*

*Art. 7º. Nenhum servidor poderá receber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de sua retribuição mensal.*

*§ 1º. As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.*

*§ 2º. Os Secretários, Presidentes de Fundações e o Procurador Geral, atendendo a absoluta necessidade de serviço dos órgãos ou unidades das respectivas Secretarias e Fundações e da Procuradoria Geral, poderão, excepcionalmente, autorizar o recebimento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo, respeitado o valor correspondente a 2 (duas) vezes a retribuição mensal.*

*§ 3º. Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, a autorização deverá ser previamente publicada no Diário Oficial, com indicação obrigatória de:*

*I - Nome, número da cédula de identidade (RG), cargo, posto ou graduação;*

*II - Localidade para onde se deslocará;*

*III - Motivos do deslocamento;*

*IV - Número de diárias previsto.*

*§ 4º. A autorização a que se refere o § 2º deste artigo será obrigatoriamente comunicada ao órgão de Controle Interno, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, em formulário próprio a cargo do órgão.*

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmr@pop.com.br  
Governo Nova Redenção Terra Querida

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.  
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

*§ 5º. Independente do limite estabelecido neste artigo, o valor de cada diária para viagens internacionais terá como parâmetro a composição de custos da viagem com hospedagem, alimentação e transporte do país, observando os valores referenciais aplicados pelo Governo do Estado da Bahia para seus servidores e agentes políticos.*

*Art. 8º. Na contratação de pessoal sob o regime da legislação trabalhista será obrigatória a inclusão de cláusula referente a diárias, nos termos desta Lei Complementar.*

*Art. 9º. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.*

*Art. 10º. É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor que receber diária.*

*Art. 11º. O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da Lei.*

*Art. 12º. O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes do relatório a que se refere o artigo 5º e, quando houver antecipação, da prestação de contas de que trata o artigo 6º desta Lei Complementar, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da lei.*

*Art. 13º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, responderão, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da Lei.*

*Art. 14º. A Secretaria de Finanças e Gestão verificará o exato cumprimento do disposto nesta Lei Complementar e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciará, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à*

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email. gabinete.pmrn@pop.com.br  
Governo Nova Redenção Terra Querida

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.  
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

*autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.*

*Art. 15º. O órgão de controle interno verificará, por meio de correções, a regularidade da execução do disposto nesta Lei Complementar e apurará a conduta funcional dos agentes públicos envolvidos nos procedimentos relativos a diárias, propondo sua responsabilização, quando for o caso.*

*Art. 16º. O Órgão de Controle Interno e a Secretaria de Finanças e Gestão manterão os titulares das respectivas secretarias e fundações informados sobre suas ações no sentido de cumprir o disposto nos artigos 15 e 16 desta Lei Complementar.*

*Art. 17º. Para o cabal cumprimento desta Lei Complementar os órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária manterão, sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as requisições e as prestação das diárias estabelecidas por esta Lei Complementar.*

*Art. 18º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.*

*Art. 19º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do prefeito, 26 de novembro de 2007.

  
**IVAN ALVES SOARES**  
Prefeito Municipal

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmnr@pop.com.br  
Governo Nova Redenção Terra Querida

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Nova Redenção.  
 CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

## ANEXO ÚNICO

CARGO	VALOR DA DIÁRIA R\$
<i>De formação de ensino fundamental ou alfabetizado</i>	70,00
<i>De formação de ensino Médio</i>	80,00
<i>De formação de ensino superior</i>	100,00
<i>Secretários e Presidente de Fundação</i>	200,00
<i>Agente político</i>	300,00

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmr@pop.com.br  
 Governo Nova Redenção Terra Querida

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 43018A381D6B5884DF7C99D6EE0A6BA9